



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N.º 1.481, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesses Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPITULO I
Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidade e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- IV – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- V – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação.
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-MA
CNPJ-06.104.863/0001-95

Câmara Municipal de Codó
Gabinete da Presidência
Recebido em 15/05/09

Antônio Morais Cardoso
Presidente

Secretaria Geral - CMC

emitido em 15/05/09

Emanuelle



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 4º. Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de créditos adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Codó, para incorporação ao Fundo.

Art. 5º. Os recursos do FMHIS deverão ser destinados a:

I – Adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II – Aquisição de terrenos para programas de habitação de interesse social;

III – Produção de lotes urbanizados;

IV – Programas e projetos aprovados pelo Conselho;

V – Outros programas e projetos relacionados a questão habitacional, discutidos e aprovados pelo Conselho.

Art. 6º. O Público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do Município de Codó com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Seção II
Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º . Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Codó, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 8º . O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 9º . O Conselho Gestor é órgão deliberativo e será composto por decreto do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser respeitado as entidades abaixo relacionadas:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;

II – um representante da Secretaria de Administração;

III – um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo e Habitação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

VI – um representante do Poder Legislativo Municipal;

VII – os representantes das entidades dos movimentos populares farão parte do Conselho Gestor, devendo ser respeitado a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas.

§ 1º. Os movimentos populares são caracterizados pelas associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos por luta de terras, clube de mães, associação de pais e mestres, clube de damas, associações de bairros, clube da terceira idade, associação de mulheres, representantes de Igrejas e as demais entidades filantrópicas.

§ 2º. Para a caracterização de movimentos populares é necessária a comprovação de ausência de atividade econômica desenvolvida por esses movimentos sociais.

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo e Habitação.

§ 4º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III
Das aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 10º . As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

VI – implantação de saneamento básico, infra- estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FMHIS.

Parágrafo Único: será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das competências do Conselho do FMHIS

Art. 11º . Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, e também a política de plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, indentificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

CAPITULO II

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 12º . Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MAIO DE 2009.


José Rolin Filho
Prefeito Municipal